

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2656252120200306173732

Processo 0817381-78.2019.8.23.0010 - (274 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)				
Realces									
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória									
Filtros									
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>									
96 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 96									
500 por pág. 1									
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por						
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE									
<input type="checkbox"/>	96 06/03/2020 17:37:32	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (26/02/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 5px;">96.1 Arquivo: Petição</td> <td style="padding: 5px; text-align: center;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td> <td style="padding: 5px; text-align: center;">‡ 2613020MANIFESTACAOSOBREDOCSPROTOLADO01.pdf</td> <td style="padding: 5px; text-align: right;">Público</td> </tr> </table>						96.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡ 2613020MANIFESTACAOSOBREDOCSPROTOLADO01.pdf	Público
96.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡ 2613020MANIFESTACAOSOBREDOCSPROTOLADO01.pdf	Público						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA									
95	02/03/2020 15:54:52	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/03/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 90) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (26/02/2020) e ao evento de expedição seq. 93.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador						
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO									
94	02/03/2020 10:23:59	Para advogados/curador/defensor de JOAO ABETON VIEIRA DE MORAES com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 90) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (26/02/2020)	JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário						
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO									
93	02/03/2020 10:23:59	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 90) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (26/02/2020)	JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário						
CANCELAMENTO DE CONCLUSÃO PARA DESPACHO									
92	02/03/2020 10:05:31	Ref. Conclusão realizada em 02/03/2020 09:11:28.	JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário						
CONCLUSOS PARA DESPACHO									
91	02/03/2020 09:11:28	Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário						
JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO									
DECORRIDO PRAZO DE JOAO ABETON VIEIRA DE MORAES									
89	22/02/2020 00:05:14	(P/ advgs. de JOAO ABETON VIEIRA DE MORAES *Referente ao evento (seq. 83) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/02/2020) e ao evento de expedição seq. 84.	SISTEMA CNJ						
DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS									
88	21/02/2020 00:07:28	(Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias *Referente ao evento (seq. 83) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(04/02/2020) e ao evento de expedição seq. 85.	SISTEMA CNJ						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA									
87	15/02/2020 00:01:19	(Pelo advogado/curador/defensor de JOAO ABETON VIEIRA DE MORAES) em 14/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 83) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/02/2020) e ao evento de expedição seq. 84.	SISTEMA CNJ						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA									
86	13/02/2020 11:40:42	(Pelo Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias) em 13/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 83) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/02/2020) e ao evento de expedição seq. 85.	Rogerio Leonardo de Paula Dias Perito						
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO									
85	04/02/2020 12:16:22	Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/02/2020)	ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário						
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO									
84	04/02/2020 12:16:18	Para advogados/curador/defensor de JOAO ABETON VIEIRA DE MORAES com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 83) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/02/2020)	ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário						



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08173817820198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO ABETON VIEIRA DE MORAES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em resposta ao despacho de fls. Informar que o autor embora intimado pessoalmente, não compareceu a perícia médica pela segunda vez.

PRIMEIRA PERICIA AGENDADA E NÃO REALIZADA EM 19/08/2019:

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a. VARA CIVEL DE
COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA -RR.**

Rogério Leonardo de Paula Dias, brasileiro, médico ortopedista /traumatologista, inscrito no CRM/RR 1205 RQE - 114, nomeado perito nos processos supracitados, vêm, respeitosamente, atendendo ao despacho de V. Excelência, comunicar que as referidas perícias designadas para o dia 19 de agosto de 2019, as 14:30 hs, não foram realizadas em razão do não comparecimento dos autores.

Processo Nº:

0815524-94.2019.8.23.0010 – DHON ALACY CARVALHO DA CONCEIÇÃO.
0814801-75.2019.8.23.0010 – ENDERSON DE SOUZA SANTOS.
0817381-78.2019.8.23.0010 – JOÃO ABETON VIEIRA DE MORAIS.

Houve nova designação de perícia e mais uma vez o autor foi inerte:

Processo nº: 0817381-78.2019.8.23.0010

Autor: JOÃO ABETON VIEIRA DE MORAES.

Rogério Leonardo de Paula Dias, brasileiro, médico ortopedista /traumatologista, inscrito no CRM/RR 1205 RQE - 114, nomeado perito nos processos supracitados, vêm, respeitosamente, atendendo ao despacho de V. Excelência, comunicar que a referida perícia designada para o dia 27 de janeiro de 2020, as 14:30 hs, não foi realizada em razão do não comparecimento do autor.

Adicionalmente, coloco-me à disposição deste Juízo.

Assim, deixando a parte autora de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada, embora devidamente intimado para tanto, é de se considerar preclusa prova técnica indispensável para o destramento da questão.

Neste sentido são os recentes entendimentos firmados pelos Tribunais pátrios. Vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - A Lei nº. 6.194/74, com as modificações inclusas pela Lei nº. 8.441, de 13 de julho de 1992, determina que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do seguro previsto, através de laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, conforme preceito do art. 5º, §5º, do citado dispositivo normativo. 2 - Vislumbra-se nos autos que foi proferida decisão pelo Juízo monocrático designando data para realização de exame pericial e tentativa de conciliação, tendo o magistrado determinado a intimação da autora por carta com aviso de recebimento. 3 - No caso concreto, a parte autora foi intimada, por Aviso de Recebimento AR, no endereço constante como sendo o de sua residência. Ressalta-se que o aviso de recebimento não precisa, necessariamente, ser assinado pela autora para dar validade a sua intimação, mas tão somente a remessa da via postal ao endereço apontado na exordial. 4 - Assim, deixando a parte promovente de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada para aferição do grau de invalidez decorrente de acidente de trânsito, embora devidamente intimada para tanto, é de se considerar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade, razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação. 5 - Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Relator TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 14ª Vara Cível; Data do julgamento: 29/08/2018; Data de registro: 30/08/2018).”

Não é outro o entendimento do Tribunal do Rio Grande no Norte, *in verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PROVA ESSENCIAL À GRADUAÇÃO DA LESÃO. PARTE AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, NÃO COMPARCEU À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DA PROVA. TESE AFASTADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prova da condição de invalidez permanente causada por acidente de trânsito é requisito necessário para ensejar o pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. 2. Tendo havido a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia bem como a sua ausência sem qualquer justificativa, denota-se que não houve êxito em comprovar os fatos e fundamentos constitutivos do seu direito, a teor do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC/2015. 3. Precedentes do TJRN (AC nº 2018.003918-5, Rel^a. Des^a. Judite Nunes, 2^a Câmara Cível, j. 19/06/2018; AC nº 2017.008898-9, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2^a Câmara Cível, j. 17/10/2017). 4. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 2017.016704-1; 2^a Câmara Cível do TJRN, Relator Desembargadora Judite Nunes – Data de Julgamento: 21/08/20180).”

Sendo assim, tendo em vista que a parte autora não se apresentou para a realização da perícia, o que restou preclusa a oportunidade para realização de prova pericial, deixando de comprovar o ônus que incumbia-lhe, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 5 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**